



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 779/00.

Em, 19 de Janeiro de 2000.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 19

*[Assinatura]*  
Diretor do Departamento de Administração

DISPÕE SOBRE A  
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA  
SANITÁRIA PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei nº 746/98, de 06 de Abril de 1998, deverá possuir Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A autoridade sanitária municipal somente expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária municipal e possuem Licença Sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Parágrafo 3º - Se for constatado a reincidência do comprometimento dos padrões higiênico-sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a autoridade sanitária municipal poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária, nos termos, da Lei nº 746/98, de 06 de Abril de 1998.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de 01 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer comprometimento dos padrões higiênico-sanitários nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**Art. 3º -** A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta lei, levará em conta a área construída e o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município) ou outro indicador que o venha substituir.

**Art. 4º -** Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de risco, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta lei.

**Art. 5º -** A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, com recolhimento a Conta Única do Município, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 19 de Janeiro de 2000.**

  
**JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO**  
*Prefeito*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Registro às fls. 1209 do Livro N.º 03

Em 19 de Janeiro de 2000

  
Diretor de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANEXO I

TABELA 1

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Grupo de Risco (valor em UFR)			
Área m2	I	II	III
Até 30	3,5	2,5	2,0
31 a 100	4,0	3,0	2,5
101 a 200	4,5	3,5	3,0
201 a 300	5,0	4,0	3,5
301 a 500	6,5	5,0	4,0
501 a 1000	8,0	6,5	5,5
1001 a 2000	9,0	7,5	6,5
2001 a 3000	10,0	8,5	7,5
3001 a 4000	12,0	10,0	9,0
4001 a 5000	14,0	12,0	11,0

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 19 de Maio de 2000

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANE XO II

LISTA DE ESTABELICIMENTOS, ATIVIDADES E  
PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO  
DEFINIDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE :

GRUPO I

- Farmácias de Manipulação;
- Creches;
- Hospitais de baixa complexidade;
- Alimentos infantis;
- Águas Minerais;
- Alimentos Congelados;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 19 de Fevereiro de 2000

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GRUPO II

- **Fábrica de Doces e Produtos de Confeitaria;**
- **Fábrica de Massas e Derivados;**
- **Fábrica de Gelo;**
- **Açougue e Frigoríficos;**
- **Casa de Frios;**
- **Depósitos de Alimentos;**
- **Feiras-lives e Comércio Ambulante de Alimentos;**
- **Lanchonetes, Panificadoras e Pizzarias;**
- **Supermercados, Mecadinhos e Mercarias;**
- **Sorveterias e Similares;**
- **Marmitarias;**
- **Farmácias e Drogarias;**
- **Farmácias Hospitalares;**
- **Distribuidora de Medicamentos;**
- **Postos e Dispensários de Medicamentos;**
- **Laboratórios de Próteses;**
- **Laboratórios de Análises Clínicas;**
- **Laboratórios de Anátomo Patológico;**
- **Consultórios e Clínicas Médicas e Odontológicos;**
- **Clínicas e Ambulatórios, e Consultórios Veterinários;**
- **Clínicas e Consultórios de Psicologia;**
- **Clínicas e Consultórios de Fisioterapia;**
- **Clubes Sociais, Piscinas e Associações;**
- **Hotéis, Pousadas e Similares;**
- **Desinsetizadora, Dedetizadora e Desentupidora;**
- **Asilos;**
- **Massas Frescas e Produtos Derivados;**

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

em. 19 de Junho de 2000

\_\_\_\_\_  
Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GRUPO III

- Depósitos e Casas de Frutas e Verduras;
- Escolas;
- Academias de Ginásticas e Lutas;
- Indústrias de Embalagens;
- Óticas;
- Torrefadores de Café;
- Casas de Artigos Cirúrgicos;
- Casas de Artigos Fisioterápicos;
- Casas de Artigos Odontológicos;
- Bares, Boates e Casas de Diversão;
- Depósitos de Bebidas;
- Depósitos de Confeitos, Caramelos, Bombons e Similares;
- Institutos de Beleza;

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 19 de Junho de 2000

Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 779/00.

Em, 19 de Janeiro de 2000.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 19 de Janeiro, 2000

\_\_\_\_\_  
Diretor do Deptº de Administração

DISPÕE SOBRE A  
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA  
SANITÁRIA PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei nº 746/98, de 06 de Abril de 1998, deverá possuir Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A autoridade sanitária municipal somente expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária municipal e possuírem Licença Sanitária terão o prazo de 10(dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Parágrafo 3º - Se for constatado a reincidência do comprometimento dos padrões higiênico-sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a autoridade sanitária municipal poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária, nos termos, da Lei nº 746/98, de 06 de Abril de 1998.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de 01 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer comprometimento dos padrões higiênico-sanitários nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta lei, levará em conta a área construída e o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município) ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de risco, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta lei.

Art. 5º - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, com recolhimento a Conta Única do Município, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 19 de Janeiro de 2000.

  
JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registre-se no fl. 12019/23 do livro nº 03  
Em 19 de Janeiro de 2000  
Diretor de Administração

X





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

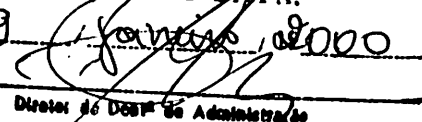
ANEXO I

TABELA 1

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Grupo de Risco (valor em UFR)			
Área m2	I	II	III
Até 30	3,5	2,5	2,0
31 a 100	4,0	3,0	2,5
101 a 200	4,5	3,5	3,0
201 a 300	5,0	4,0	3,5
301 a 500	6,5	5,0	4,0
501 a 1000	8,0	6,5	5,5
1001 a 2000	9,0	7,5	6,5
2001 a 3000	10,0	8,5	7,5
3001 a 4000	12,0	10,0	9,0
4001 a 5000	14,0	12,0	11,0

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 19 de Junho de 2000  
  
Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANEXO II

LISTA DE ESTABELICIMENTOS, ATIVIDADES E  
PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO  
DEFINIDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE :

GRUPO I

- Farmácias de Manipulação;
- Creches;
- Hospitais de baixa complexidade;
- Alimentos infantis;
- Águas Minerais;
- Alimentos Congelados;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 19 de Janeiro de 2000

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GRUPO II

- Fábrica de Doces e Produtos de Confeitaria;
- Fábrica de Massas e Derivados;
- Fábrica de Gelo;
- Açougue e Frigoríficos;
- Casa de Frios;
- Depósitos de Alimentos;
- Feiras-lives e Comércio Ambulante de Alimentos;
- Lanchonetes, Panificadoras e Pizzarias;
- Supermercados, Mecadinhos e Mercearias;
- Sorveterias e Similares;
- Marmitarias;
- Farmácias e Drogarias;
- Farmácias Hospitalares;
- Distribuidora de Medicamentos;
- Postos e Dispensários de Medicamentos;
- Laboratórios de Próteses;
- Laboratórios de Análises Clínicas;
- Laboratórios de Anátomo Patológico;
- Consultórios e Clínicas Médicas e Odontológicos;
- Clínicas e Ambulatórios, e Consultórios Veterinários;
- Clínicas e Consultórios de Psicologia;
- Clínicas e Consultórios de Fisioterapia;
- Clubes Sociais, Piscinas e Associações;
- Hotéis, Pousadas e Similares;
- Desinsetizadora, Dedetizadora e Desentupidora;
- Asilos;
- Massas Frescas e Produtos Derivados;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N.  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em... 19 de Janeiro de 2010



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GRUPO III

- Depósitos e Casas de Frutas e Verduras;
- Escolas;
- Academias de Ginásticas e Lutas;
- Indústrias de Embalagens;
- Óticas;
- Torrefadores de Café;
- Casas de Artigos Cirúrgicos;
- Casas de Artigos Fisioterápicos;
- Casas de Artigos Odontológicos;
- Bares, Boates e Casas de Diversão;
- Depósitos de Bebidas;
- Depósitos de Confeitos, Caramelos, Bombons e Similares;
- Institutos de Beleza;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 19 / Janeiro / 2000

  
Diretor de Desp. de Administração